

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO FADOLITOS

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (Denominação, Natureza e Fins)

A Associação fadolitos é uma associação independente, criada por tempo indefinido, tendo como principal fim a dinamização, promoção e divulgação do Fado na sua plenitude, passando pelas artes em geral, através do desenvolvimento de projetos culturais, disponibilizando ao público em geral uma maior proximidade ao Fado.

A Associação fadolitos rege-se pelos estatutos, pelo presente regulamento interno e pela lei.

Artigo 2º (Sede)

A Associação fadolitos tem a sua sede em Rua Guiné Nº28 3º Andar, 3700-325 da freguesia e concelho de São João da Madeira e distrito de Aveiro.

Para a realização dos seus fins, a Associação fadolitos poderá adquirir, arrendar ou de qualquer outra forma contratar os locais ou dependências necessárias à instalação dos seus serviços.

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a Associação fadolitos integrar-se em quaisquer outras organizações congéneres, nacionais ou internacionais, nomeadamente uniões, federações ou confederações.

Capítulo II

Dos Sócios e Voluntários

Artigo 3º **(Sócios)**

Podem ser sócios todas as pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas que, através de donativos, deem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação Fadolitos.

As pessoas com idade inferior a 16 anos só serão aceites se tiverem sido previamente autorizadas, por escrito, por quem detém o seu poder paternal.

Artigo 4º **(Categoria dos Sócios)**

A Associação fadolitos tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores, que são as pessoas inscritas na Associação até à data da celebração da escritura de constituição;

- b) Sócios efetivos, todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os fins da associação e, venham a ser como tal admitidas,

- c) Sócios honorários que são todas as pessoas que, preenchendo os requisitos, tenham diretamente colaborado com a Associação na prossecução dos fins desta, tenham contribuído de forma especialmente relevante para a atividade desenvolvida pela associação.

Artigo 5º
(Sócios Honorários)

1. Os Sócios Honorários, quando não integram a categoria de Sócios efetivos, não podem ser eleitos para os cargos sociais e não estão vinculados ao dever de pagamento donativos ou quaisquer outras contribuições, o que poderão fazer voluntariamente mantendo o estatuto, competindo-lhes ainda zelar pelo bom nome da Associação e colaborar com demais órgãos sociais.

2. A qualidade de Sócio Honorário adquire-se imediatamente após votação em reunião de Direção

3. Os Sócios honorários ficam isentos do pagamento de quaisquer quotizações.

A qualidade de Sócio Honorário adquire-se imediatamente após votação em reunião de Direção

Artigo 6º
(Admissão de Sócios)

1. Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ser proposto por outro sócio, o que será sujeito à apreciação e deliberação da Direção da Associação mediante a verificação dos elementos necessários constantes no regulamento interno, de modo a comprovar as condições de admissão. O resultado deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

2. Adquirirá a qualidade de sócio efetivo o proponente que obtiver aprovação da sua proposta, após o pagamento do donativo anual a fixar pela direção, para o que dispõe de um prazo de quinze dias a contar da data da comunicação da sua admissão.

3. A atribuição da qualidade de Sócio Honorário será sempre da escolha e competência da Direção da Associação, podendo qualquer sócio apresentar proposta à direção, indicando pessoa ou entidade a quem deve ser atribuída essa categoria.

4. A proposta prevista no número anterior deverá ser devidamente fundamentada, indicando com clareza os elementos necessários para a atribuição da qualidade de Sócio Honorário, devendo ainda ser acompanhada e instruída com todos os elementos comprovativos das qualidades da pessoa ou entidade proposta.

5. A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por Sucessão.

Artigo 7º **(Direitos dos Sócios)**

São direitos dos sócios, concretamente:

- a) Participar, com direito de voto, nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar nas atividades promovidas pela Associação;
- d) Propor admissão de sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estatutários.

Artigo 8º **(Deveres dos Sócios)**

São deveres dos sócios, designadamente:

- a) Observar as disposições estatutárias, regulamentos, as decisões da Direção e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Desempenhar com empenho, competência, zelo e diligência o cargo para o qual foi eleito;
- d) Efetuar o pagamento de joias, quotizações e quaisquer outras contribuições aprovadas pela Assembleia-Geral.

Artigo 9º
(Suspensão da qualidade de Sócio)

1. No caso de algum Associado violar gravemente os deveres estatutários previstos no artigo anterior poderá a Direção, após audiência prévia e obrigatória do Associado visado, aplicar a sanção de repreensão, suspensão temporária ou demissão.
2. Poderão ser suspensos dos seus direitos, mantendo, contudo, os seus deveres, os Sócio que pratiquem infração cuja gravidade não justifique a deliberação de exclusão, e ainda, sem necessidade de qualquer deliberação prévia, os que não efetuem o pagamento de donativos e demais contribuições devidas por período superior a doze meses.
3. A deliberação da suspensão referida no número anterior é da competência da Direção e aplicar-se-á, entre outros, nos seguintes casos:
 - a) O Associado ou o seu representante, prejudique o bom-nome da Associação;
 - b) O Associado ou o seu representante, esteja em situação temporária de incompatibilidade de interesses pessoais e/ou profissionais para com a Associação, seus interesses e fins.
4. A duração da suspensão será deliberada em reunião de Direção e comunicada por escrito ao Associado, não podendo esta exceder o prazo máximo de um ano.
5. No caso referido na alínea b) do número 2 a suspensão deverá manter-se pelo menos durante a dependência da situação não podendo este prazo exceder de um ano. Excedido o prazo de um ano e mantendo-se a situação que levou a suspensão do Associado, este será excluído de forma automática e definitiva.
6. Da deliberação de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da data da comunicação.
7. A suspensão determina a continuação do pagamento de quotas a favor da Associação.

Artigo 10º
(Perda da qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de Associados e, conseqüentemente, os direitos e deveres de sócio:

a) A pedido do próprio dirigido à Direção, mediante carta registada com aviso de receção, só produzindo os seus efeitos após a receção desta, ou presencialmente com carta ou documento assinado pelo associado e pela própria direção.

b) Por exclusão deliberada e unânime de todos os membros da Direção sempre que este pratique ato de tal forma grave que torne impossível a sua permanência na Associação, nomeadamente:

- i. O Associado ou o seu representante, prejudique a Associação, o seu bom nome, a sua imagem e prestígio
- ii. Violar ou desrespeitar os fins e interesses estatutários;
- iii. Sempre que o Associado deixe de pagar as quotas por período superior a um ano e caso essa situação se mantenha durante 15 dias após a notificação para pagamento;
- iv. O Associado ceder a favor de terceiros, quaisquer vantagens, benefícios ou auxílios ligados à sua qualidade de Associado e que lhe sejam concedidos pela Associação sem que para tal esteja autorizado.
- v. Os que deixarem de satisfazer os requisitos da admissão;
- vi. Iniciado o processo de exclusão são suspensos todos os direitos sócios de Associado até a decisão final.

2. A deliberação de exclusão prevista nos artigos anteriores deverá ser precedida de todos os elementos necessários a uma decisão justa e fundada, nomeadamente procurando-se atender se possível, aos argumentos escritos em carta ou documento assinado pelo associado, ao qual é concedido um prazo de oito dias úteis, para que alegue os motivos que a levaram a assumir tal conduta.

3. A deliberação de exclusão deverá constar da ata da respetiva reunião de Direção em que foi discutida e aprovada, e deverá ser comunicada à interessada por carta registada com aviso de receção.

4. Da deliberação de exclusão cabe recurso no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral.

5. A demissão exclui o pagamento de quotas em benefício da Associação.

Artigo 11º **(Voluntários)**

1. São voluntários da Associação todas as pessoas que a esta prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados e cujas condições económicas não lhes permita fazer o pagamento de quota;

2. A admissão de voluntários deverá ser proposta por qualquer membro da Associação à Direção, passando esta a deliberar sobre tal admissão. O resultado deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

3. O Voluntário pode ainda manifestar a sua intenção de se inscrever como voluntario, através dos formulários disponibilizados pela própria Associação.

4. Em caso de admissão de voluntário, o mesmo passa a constar no caderno de voluntários da Associação, preenchendo-se alguns elementos de identificação, entre os quais: o seu nome, morada, contacto telefónico e número de voluntário, em modelo aprovado pela Direção.

Artigo 12º **(Valores dos Voluntários)**

Os Voluntários deverão partilhar os valores presentes na carta de valores, nomeadamente:

- a) Respeitar e transmitir os valores pelos quais se rege a Associação fadolitos;

- b) Mostrar-se presente de forma assídua para auxiliar a Associação no que este necessitar no decorrer das suas atividades;
- c) Prestar o consentimento à Associação fadolitos para que esta possa livremente associar o seu nome à Associação através de todos os meios de informação e redes sociais existentes estando igualmente disponível para, através dos seus meios de comunicação, proceder à divulgação da mesma;

CAPÍTULO III

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 13º

(Órgãos)

Os órgãos da Associação fadolitos são, concretamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 14º

(Eleição)

1. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, devidamente convocada para o efeito com oito dias de antecedência e por maioria de votos e para um mandato de três anos, sem prejuízo de reeleição, com o limite máximo de 4 mandatos seguidos.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 15º
(Início de Funções)

Os membros eleitos para os corpos sociais iniciarão funções após a posse dos seus cargos que será feita pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no máximo até oito dias após a eleição, exercendo-as até à posse das suas sucessoras, salvo ocorrendo facto suspensivo ou extintivo.

Artigo 16º
(Destituição)

A destituição dos membros dos corpos sociais da Associação fadolitos é da competência necessária da Assembleia Geral.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 17º
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, sendo um presidente e dois secretários.
3. Para efeitos do número 1 anterior, não se consideram no pleno uso dos seus direitos os associados que à data não tenham liquidado os donativos em dívida até ao trimestre anterior ao da assembleia geral.

Artigo 18º
(Atribuição de competências)

1. As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.
2. À Assembleia Geral compete-lhe, designadamente:
 - a) Dirigir as reuniões da Associação e elaborar as respetivas atas;
 - b) Apreciar, aprovar, reprovando, plano de atividades, o orçamento e contas anuais da Direção assim como o respetivo parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Analisar e decidir protestos ou reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
 - d) Rever e Aprovar alterações aos presentes estatutos.

Artigo 19º
(Quórum constitutivo)

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de qualquer Associado através de requerimento fundamentado com adesão de 50% dos interessados;
- 3- A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.
4. É dispensada a expedição do aviso postal nos termos do número anterior, sempre que seja feita publicação do aviso de convocação da Assembleia Geral, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
6. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes, pelo menos metade dos sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 20º
(Quórum deliberativo)

As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos sócios presentes, exceto o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes;
- b) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Secção III
Da direção

Artigo 21º
(Composição e Competências)

1. A direção é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.
2. Em caso de ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, e o vice-presidente pelo tesoureiro.
3. Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões deste órgão assim como superintender em toda a administração da Associação;
4. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
5. Compete ao tesoureiro apoiar o presidente e vice-presidente e superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 22º
(Reuniões)

1. As reuniões da direção serão ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias serão sempre convocadas pelo presidente e, obrigatoriamente, realizadas uma vez por cada trimestre.
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas quando o presidente o julgue necessário ou quando outros membros da direção o requeiram.
4. A Direção delibera com a presença de mais de metade dos seus membros sendo a deliberação formada por maioria e tendo o Presidente o voto de desempate.
5. De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias é lavrada ata, a qual deve ser assinada por todos os seus membros.

Artigo 23º
(Assinaturas)

Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 24º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é presidente e dois são secretários.

Artigo 25º
(Atribuição de competências)

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente.
- b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
- c) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade de foro patrimonial;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente.

Artigo 26º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, por convocação do presidente, pelo menos duas vezes por ano, e delibera com a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV
Valores e Ética da Associação fadolitos

Artigo 27º

Todos aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a Associação fadolitos – desde Associados, Órgãos Sociais e Voluntários – comprometem-se a reger-se por aquilo que é a missão, a visão e os valores da Associação, conforme melhor descrito nas Cláusulas seguintes.

Artigo 28º

(Missão)

1. A missão da Associação fadolitos é a de promover e divulgar as artes em geral, com especial foco na identidade e autenticidade do Fado, desenvolvendo projetos que contribuam para o alargamento da cultura popular.

Artigo 29º

(Visão)

A Associação fadolitos tem como missão proporcionar e promover relações de convívio nomeadamente as de cariz social, cultural e recreativo entre os vários órgãos sociais, eventuais sócios, voluntários e entidades que com esta colaborem.

Artigo 30º

(Valores)

1. Os valores basilares das Associação fadolitos que os Sócios, Órgãos Sociais, e Voluntários deverão seguir são os que se encontram no presente regulamento interno, designadamente:

- a) Compromisso;
- b) Solidariedade;
- c) Credibilidade;
- f) Coesão;
- g) Prestígio;
- h) Dignidade;
- i) Excelência.

2. Todos aqueles que se relacionem com a Associação fadolitos devem agir com respeito pela Associação devendo ainda atuar com zelo, integridade, lealdade, diligência, competência, honestidade e cooperação ativa para com a mesma seguindo padrões de

idoneidade, transparência, observando os ditames da boa-fé, abstendo-se de enveredar por interesses ou agendas próprias contrárias aos fins e interesses da Associação fadolitos.

3. Todos aqueles que se relacionem com a Associação fadolitos devem seguir um padrão que contribua para garantir, conservar e preservar o bom nome da Associação fadolitos.

CAPÍTULO V

Da extinção da Associação fadolitos

Artigo 31º

(Extinção da Associação)

1. A Associação fadolitos extingue-se nos termos da lei geral e por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartas partes de todos os Associados.

2. No caso de extinção, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos de mera conservação e dos estritamente necessários à ulitimação dos negócios pendentes e à liquidação do património social.

3. Pelos restantes atos praticados e pelos danos que deles advenham são solidariamente responsáveis os membros dos corpos sociais que os praticarem.

4. Após a sua extinção, a Associação só responde perante terceiros de boa-fé pelas obrigações que os membros dos corpos sociais a tenham obrigado legitimamente, e caso à extinção não tenha sido dada a competente publicidade.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 32º

(Direitos de Imagem)

Os signatários do presente Regulamento Interno aceitam ceder a favor da Associação fadolitos os direitos de imagem e/ ou outros conexos que resultem da sua interação com a Associação fadolitos, com a finalidade de serem utilizados em eventos, produções, publicações e similares no sentido de promoção da Associação fadolitos e do seu desígnio;

Artigo 33.
(Proteção de dados)

Os signatários do presente Regulamento Interno aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados pela Associação fadolitos com a finalidade de gestão da sua interação com a Associação fadolitos, assim como se comprometem a fornecer os dados necessários que se revelem necessários.

Artigo 34.
(Alterações)

O presente regulamento interno poderá ser alterado por deliberação de três quartos dos associados, presentes ou representados, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 35.
(Pacto de Jurisdição)

Para todas as questões entre a Associação fadolitos, os sócios e Voluntários emergentes deste regulamento interno, é exclusivamente competente o foro da comarca da sua sede.